LEI Nº 942 DE 02 DE SETEMBRO DE 2003.

PARCELA DÉBITO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA.

JOÃO PAULO DEBACKER, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art 1º Os débitos de natureza tributária ou não tributária, inscritos ou não em dívida ativa poderão ser parcelados, a partir de 01 de setembro do corrente ano, em até 16 (dezasseis) vezes, mediante requerimento da parte interessada, obedecendo os seguintes critérios:

§ 1º - O vencimento da última parcela deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2004.
§ 2º - O valor mínimo de cada parcela será de R$ 50,00 (cinqüenta reais).
§3º - As parcelas serão acrescidas de juro de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária mensal, pela variação do IGPM.

Art. 2º Fica suspenso até 31 de dezembro de 2004 o artigo 142 da Lei nº 784/2001.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 02 de setembro de 2003.

João Paulo Debacker
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 02.09.2003.

Secr. Municipal da Administração

Certifico que o presente documento obedecendo as determinações legais foi afixado no átrio da administração municipal de 02.09.03 a 12.09.03